



Lei nº 32, de 12 de novembro de 2021.

***FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Eu **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Monsenhor Tabosa/CE é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º - Considera-se piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

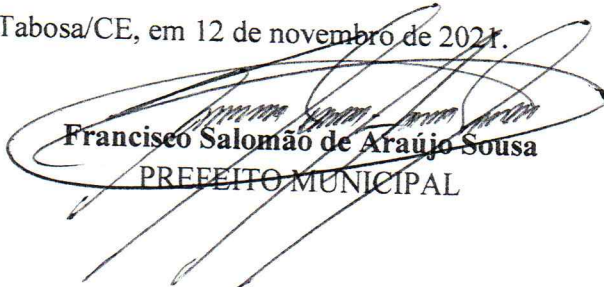


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 32, de 12 de novembro de 2021.

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 12 de novembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL